

DELIBERAÇÃO EEFERP Nº 44, DE 22/08/2023

Estabelece critérios para composição de comissões julgadoras de concursos realizados na EEFERP/USP, conceitua potencial conflito de interesse entre membros e candidatos, define termo de imparcialidade (Anexo I) e revoga a Deliberação EEFERP/USP № 13, de 18/08/2015.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o entendimento consolidado da Comissão de Legislação e Recursos/USP e a decisão da Congregação, em sessão realizada em 21/08/2023, sobre a necessidade de:

- preservar a credibilidade dos procedimentos de avaliação por parte dos membros de comissões julgadoras de concursos realizados na EEFERP/USP, sem prejuízo das normas disciplinadas pelo Estatuto da Universidade de São Paulo e pelo seu Regimento Geral:
- preservar a ausência de potencial conflito de interesse entre candidatos e membros de comissões julgadoras de concursos realizados na EEFERP/USP, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - São considerados conflitos de interesses as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público1.

Artigo 2º - Para a composição de comissões julgadoras de concursos públicos para provimento de cargos de Professor Doutor, de Professor Titular e para a concessão do título de Livre-Docente deverão ser observados os princípios constitucionais², notadamente da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a ausência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesse com os/as candidatos/as participantes.

Av. Bandeirantes, 3900 - Monte Alegre - CEP: 14040-907 - Ribeirão Preto - SP Fone: (16) 3315-0529

¹ Inciso I do art. 3° da Lei 12.813/13

² artigo 37, caput, da Constituição da República



Universidade de São Paulo Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

Artigo 3º - A base para análise de hipóteses de impedimento ou de suspeição dos membros de comissão julgadora e candidato/a serão os art. 144 e 145 do Novo Código de Processo Civil³, adotado pela Comissão de Legislação e Recursos da Universidade de São Paulo.

- Artigo 4º Considerando os fatores objetivos e subjetivos que possam ser impeditivos de uma avaliação isenta e imparcial, adotam-se as seguintes recomendações para a composição da Comissão Julgadora de concursos para provimento de cargo de Professor Titular e Professor Doutor:
- §1º Ausência de vínculos familiares com o/a(s) candidato/a(s) inscrito/a(s) e entre os próprios membros da Comissão Julgadora, caracterizados como parentesco atual ou pregresso até terceiro grau, por consanguidade e por afinidade (parentesco adquirido), cônjuges e/ou companheiros/as;
- §2º Ausência de vínculos profissionais com o/a(s) candidato/a(s) inscrito/a(s) caracterizado como:
- 1. Produção científica conjunta (publicada ou aceita) de dois ou mais artigos, capítulos de livros ou livros, nos últimos cinco anos;
- 2. Atuação com o/a líder ou pesquisador/a em grupos de pesquisas, no qual o/a candidato/a(s) é/são ou foi/foram integrantes;
- 3. Ter sido orientador/a ou coorientador/a de mestrado ou doutorado do candidato/a(s);
 - 4. Ter sido supervisor(a) de programa de pós-doutoramento do/a(s) candidato/a(s);
 - 5. Exercer cargo de diretor/a ou vice-diretor/a da Unidade no período do concurso;
- Ter convívio no ambiente de trabalho ou fora dele, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante com o/a(s) candidato/a(s) inscrito/a(s).
- §3º Os membros efetivos e suplentes indicados pela Congregação deverão preencher a Declaração de Ausência de Conflito de Interesses.

Fone: (16) 3315-0529

³ Novo Código de Processo Civil



Universidade de São Paulo Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

Artigo 5º - Para compor a comissão julgadora de concurso para provimento de cargo de Professor Doutor, recomenda-se que seja indicado pelo menos um professor associado ou titular da Unidade.

Artigo 6º - Para compor a comissão julgadora de concurso para obtenção do título de Livre-Docente os profissionais indicados deverão ter mérito acadêmico relacionado à área de conhecimento do concurso.

Artigo 7º - Para compor a comissão julgadora de concurso para provimento de cargo de Professor Titular os profissionais indicados deverão ter mérito acadêmico evidenciado pela ampla experiência e liderança no ensino de graduação e pós-graduação, na pesquisa, na extensão de serviços à comunidade e na gestão/administração universitária.

Artigo 8º - Os profissionais indicados para compor comissão julgadora de concurso da EEFERP/USP deverão tomar conhecimento dos candidatos instritos e assinar termo de insenção de conflito de interesse.

§1º - Os profissionais indicados poderão declarar impedimento e/ou suspeição por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Artigo 9º - Situações excepcionais, não previstas nos itens anteriores, serão julgadas pela Congregação.

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a *Deliberação EEFERP/USP Nº 13, de 18/08/2015*.

Ribeirão Preto, 22 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho

Diretor



Universidade de São Paulo Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto

Anexo I da Deliberação EEFERP Nº 44/2023, de 22/08/2023

	Ribeirão Preto, _	de	de
Prezado(a) Senhor(a),			
Tendo em vista a indicação de seu nome para composição da Comissão Julgadora do Concurso			
	Assistants Técnico Assa		
Assistente Técnica-Acadêmica			
DECLARAÇÃO PARA MEMBROS INDICADOS PELA CONGREGAÇÃO			
Declaro não manter qualquer conflito de interesse com o/a(s) candidato/a(s) inscritos no concurso de provimento de cargo de professor Titular (), Doutor () e para a concessão do título de Livre-Docente () que possa afetar a minha isenção como examinador/a no concurso em tela.			
	Local e data		
Nome e assinatura do membro da Comissão Julgadora			

www.eeferp.usp.br | eeferp@usp.br